



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA  
CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 14/04/2020

Data da última conversão: 21/08/2020

## Inquérito Civil - IC

# 1.34.003.000073/2020-90

Volume I

Capa:

COVID-19. Coronavírus. Saúde. Fiscalização da implementação da política de fornecimento de merenda escolar durante o enfrentamento da epidemia do covid-19 nos Municípios abrangidos por esta Subseção. Cópia fragmentada dos autos do PA nº 1.34.001.001867/2020-91

Resumo:

COVID-19. Coronavírus. Saúde. Fiscalização da implementação da política de fornecimento de merenda escolar durante o enfrentamento da epidemia do covid-19 nos Municípios abrangidos por esta Subseção. Cópia fragmentada dos autos do PA nº 1.34.001.001867/2020-91

Partes:

REPRESENTANTE - EX OFFÍCIO

REPRESENTADO - MUNICÍPIOS DA 8ª SUBSEÇÃO DE BAURU

Distribuição:

PRM-BAURU - 14/04/2020 - PRM-SP-BAURU-1º Ofício

Grupo temático principal:

1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema:

11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO), 10060 - Merenda (Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO), 10064 - Saúde (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO), 12612 - COVID-19 (QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO)

Observação:

Município(s):

BAURU - SP

Movimentado para:

14/04/2020 - PRM-BAURU/GABPRM2-FC - FABRICIO CARRER



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO**  
**GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

E-mail nº 1196/2020

Ref.: PA - PPB° 1.34.001.001867/2020-91

São Paulo, 2 de abril de 2020.

**À Divisão Cível Extrajudicial**

**Procuradoria da República em São Paulo**

Prezados(as) Senhores(as) ,

Pelo presente, em cumprimento ao Despacho PR-SP-00035764/2020 (documento anexo), exarado pela Exma. Sra. Dra. Ana Letícia Absy, Procuradora da República, encaminho cópia fragmentada dos autos do PA - PPB° 1.34.001.001867/2020-91, para autuação e livre distribuição de procedimento autônomo a um dos Ofícios de Saúde Educação, para fiscalização da implementação da política de fornecimento de merenda escolar durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

No mais, ainda nos termos do Despacho supra, requer seja expedido pela DICIVE ofício circular entre as Procuradorias da República dos Municípios para adoção das providências que entenderem cabíveis em suas regiões.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz

**Técnica Administrativa/Administração**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Autos n. **1.34.001.001867/2020-91**

**(Despacho saneador)**

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado a partir de orientação do CNMP e da 1ª CCR do MPF contida na nota técnica conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, de 26.02.2020 (fls. 03/04), visando a acompanhar e tomar ciência dos planos de contingenciamento do Estado e do Município de São Paulo para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

A instauração se deu por meio da Portaria PA nº 11/2020, de fls. 08/09.

Em seguida, foi expedido o OFÍCIO nº 1905/2020 ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS, Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, informando a instauração deste feito.

Distribuído o feito ao 47º Ofício (fl. 18), foi remetido a este 35º Ofício, por existir anterior distribuição de designação para este ofício (fl. 20).

À fl. 22, foi juntado o Ofício Circular nº 08/2020/1ªCCR/MPF Brasília, informando que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão está em contato direto com a ANVISA e o Ministério da Saúde e que, em caso de dúvidas, os questionamentos poderão ser encaminhados para o e-mail *Iccr@mpf.mp.br*.

Às fls. 27 e seguintes: Informações encaminhadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, em 29 de fevereiro de 2020.

Inicialmente, determinou-se a expedição dos seguintes expedientes:

- **OFÍCIO nº 2105/2020:** Para o **Ministério da Saúde** informar as providências adotadas para a prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Estado de São

Paulo, inclusive sobre o repasse de verbas para o Hospital São Paulo (UNIFESP), o parâmetro de medicação a ser utilizado com base na experiência de outros países e a quantidade de leitos disponíveis para atendimento, se houve ampliação da capacidade de leitos;

- **OFÍCIO nº 2099/2020:** Para a **Secretaria Estadual da Saúde** informar as providências adotadas para a prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Estado de São Paulo, inclusive sobre as medidas administrativas e de parceria com a União, com o município de São Paulo e região metropolitana;

- **OFÍCIO nº 2045/2020:** Para a **UNIFESP** informar as providências adotadas para a prevenção e enfrentamento do COVID-19, inclusive sobre o recebimento de verbas federais para o Hospital São Paulo e outros equipamentos de pronto atendimento

Às fls. 38 e seguintes, juntada de informações constantes no site do Ministério da Saúde sobre o novo Coronavírus (<https://www.saude.gov.br/saude-de-az/coronavirus>).

Às fls. 50 e seguintes, juntada de informações constantes na internet sobre as providências adotadas pelo Estado de SP sobre o Coronavírus (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-anuncia-campanha-de-prevencaoao-novo-coronavirus/>).

Às fls. 56 e seguintes, Ata de Reunião realizada entre esta signatária, o Professor Eduardo Medeiros (Médico Infectologista) e a Promotora de Justiça Maria Carolina de Almeida Antonaccio, no dia 10 de março.

Em seguida, determinou-se a expedição dos seguintes documentos:

- **OFÍCIO nº 2500/2020:** ao **Instituto Adolfo Lutz**, indagando sobre a capacidade de atendimento para a realização dos testes do COVID-19, qual o prazo para obtenção do resultado e valor do teste para o instituto (poder público);

- **OFÍCIO nº 2498/2020:** ao **Ministério da Saúde**, indagando sobre a existência de política pública de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no ambiente prisional;

- **OFÍCIO nº 2503/2020:** à **Secretaria de Administração Penitenciária** indagando sobre a existência de política pública de prevenção e enfrentamento do Coronavírus COVID-19 no sistema prisional paulista;

- **OFÍCIO nº 2507/2020:** ao **Superintendente da Polícia Federal em São Paulo** indagando sobre a existência de política pública de prevenção e enfrentamento do Coronavírus COVID-19 nas carceragens sob tutela da Polícia Federal em São Paulo.

Às fls. 65 e seguintes, veio a Manifestação n. 20200020109, cadastrada no Digi-Denúncia desta Procuradoria da República, por Adriana Del Fiaco, relatando a existência de uma Nota de Esclarecimento da Sociedade Brasileira de Infectologia, no sentido de que não haveria respaldo para as escolas restringirem o acesso e orientarem aos pais de crianças assintomáticas que retornarem de áreas com caso de Coronavírus a adotarem medidas de quarentena para evitar a disseminação descontrolada da doença.

Às fls. 76 e seguintes, veio aos autos notícia de que o exame para detectar o coronavírus foi incluído no rol da ANS de exames a serem cobertos pelos planos de saúde (Resolução Normativa nº 453, de 12 de março de 2020). Em razão disso, determinou-se a autuação de novo feito com livre distribuição ao grupo de Procuradores que atuam na área do Consumidor para acompanharem se os planos de saúde estão cumprindo a determinação federal (fl. 78).

Foram expedidos os seguintes documentos:

- **OFÍCIO nº 2768/2020:** a o **Secretário da Receita Federal**, requisitando fosse informado se foi ou será adotada alguma medida com vistas a adiar ou suspender os prazos da RFB, especificamente os de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa física, previsto para 30 de abril, indicado por especialistas como período crítico do surto;

- **OFÍCIO nº 2776/2020:** à **Superintendência da Federal do Brasil** da 8ª Região, requisitando fosse informada a adoção de medidas com vistas a adiar ou suspender os prazos no âmbito dessa Região Fiscal da RFB, bem como para restringir a circulação de pessoas nos respectivos órgãos, tais como: a) suspensão de atendimentos presenciais e de emissão de intimações, notificações de lançamento e cobranças; b) possibilitar a abertura de protocolo por meio de "chat"; c) iniciar atendimento virtual e/ou telefônico de todos os serviços possíveis; e d) fornecer orientações apenas por meio de "chat" virtual" e/ou telefone.

- **OFÍCIO nº 2778/2020:** à **Superintendência Regional do INSS em São Paulo**, solicitando fosse informada a adoção de medidas com vistas a adiar ou suspender os prazos no âmbito dessa Regional, bem como para restringir a circulação de pessoas nos respectivos órgãos, tais como: a) suspensão de atendimentos presenciais; b) possibilitar a abertura de protocolo por meio de "chat"; c) iniciar atendimento virtual e/ou telefônico de todos os serviços possíveis; e d) fornecer orientações apenas por meio de "chat" virtual" e/ou telefone. e) adiamento de perícias médicas com prorrogação de benefícios mediante apresentação de atestados médicos por via eletrônica;

Em 17/03/2020, foi realizada **reunião entre a Procuradora infra-assinada e**

o **Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19)**, instituída na Procuradoria Geral da República através da Portaria PGR/MPU n. 59, de 16 de março de 2020 (cópia juntada às fls. 104 e seguintes). Na ocasião, foi informado que os Ofícios encaminhados ao Ministério da Saúde foram remetidos ao referido Gabinete.

Ainda, diante da ausência de respostas aos questionamentos formulados e da urgência da situação, foram eles encaminhados novamente, desta vez diretamente ao GIAC-COVID19, através do e-mail de contato fornecido durante a reunião.

Assim, foram expedidos:

- **OFÍCIOS nº 2770/2020 e 2773/2020:** Ao **GIAC-COVID19**, vinculado à 1ª CCR, questionando sobre as respostas recebidas do Ministério da Saúde e indicando pontos a serem discutidos com o órgão;

- **OFÍCIO nº 2779/2020:** ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, indagando as providências efetivamente adotadas, notadamente a fim de diminuir e suspender os atendimentos e agendamentos de emissão de passaportes, limitando tais atividades a casos emergenciais. Foram solicitadas, ainda, informações sobre quais as medidas adotadas para possibilitar que os funcionários terceirizados permaneçam em suas residências, obedecendo à quarentena recomendada pelo Ministério da Saúde.

Às fls. 106/107, juntada de cópia do **DESPACHO Nº 5613842/2020 SP-CR-OIV**, no Processo SEI nº 0006394-56.2020.4.03.8001, em que o juízo federal, Corregedor da Unidade de Contenção da Polícia Federal em São Paulo, considerando pedido formulado pela Polícia Federal e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19), deferiu o pedido, com efeito **IMEDIATO**, das visitas sociais dos presos custodiados na Unidade de Trânsito/Contenção Provisória da Polícia Federal em São Paulo.

Às fls. 118 e seguintes, Informação datada de 19 de março de 2020, sobre a emissão e retirada de passaportes na região metropolitana de São Paulo, atestando que:

*Em razão do fechamento dos shoppings West Plaza, Ibirapuera e Eldorado, a partir de 19.03.20, os Postos de Emissão de Passaporte - PEPs localizados nestes estabelecimentos permanecerão fechados.*

*Os demais PEPs localizados em shoppings da região metropolitana de São Paulo, estarão abertos apenas para entrega de passaportes já confeccionados, enquanto os shoppings permanecerem em atividade.*

*Todos os requerentes que estão agendados para confecção de passaporte*

*em algum PEP da região metropolitana de São Paulo e que tenham passagem emitida para viagem internacional nos próximos 30 dias, deverão comparecer diretamente na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo (Rua Hugo D'antola, 95, Lapa), na data e horário que foram agendados.*

*Os requerentes que já solicitaram seus passaportes e não conseguirem recebê-los em razão do fechamento dos shoppings e do respectivo PEP, desde que tenham passagem emitida para as próximas 72 horas, deverão comparecer à Superintendência da PF em São Paulo munidos de documentos de identificação pessoal e passagem impressa, para atendimento.*

Às fls. 119 e seguintes, MENSAGEM OFICIAL-CIRCULAR DIREX/PF NÚMERO 04/2020, datada de 16/03/2020, trazendo as orientações expedidas no âmbito das atividades de Polícia de Imigração, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ou até nova orientação da Diretoria-Executiva.

Foi expedido o **OFÍCIO nº 2859/2020**, em 19 de março de 2020, à **Gerência Administrativa do Banco Central em São Paulo/SP**, indagando as providências adotadas pelos Bancos no Estado de São Paulo, a fim de diminuir o atendimento presencial e divulgar os serviços eletrônicos e atendimentos remotos.

À fl. 127, Ofício SEI nº 33/2020/SR-I/PRES-INSS, de 20 de março de 2020, informando que as diretrizes do INSS são deliberadas pela Presidência e Diretorias do INSS, localizadas em Brasília e que, em virtude disso, **nosso Ofício nº 2778/2020 seria encaminhado para manifestação da Presidência do INSS.**

"Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações", datada de 17 de março de 2020.

Às fls. 150/153, juntada de cópias das PORTARIA Nº 125 e 126, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que **dispõem sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona**, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Às fls. 156/160, juntada do **Informativo nº 03 do GIAC-COVID-19, de 22 de março de 2020**, contendo respostas a alguns dos questionamentos existentes nestes autos.

Em seguida, foram expedidos os seguintes documentos:

- **OFÍCIO nº 2943/2020**, de 23 de março de 2020, à Federação Brasileira de Bancos - **FEBRABAN**, indagando as providências efetivamente adotadas pelos Bancos no

Estado de São Paulo, a fim de diminuir o atendimento presencial e divulgar os serviços eletrônicos e atendimentos remotos;

- **OFÍCIO nº 2946/2020**, de 23 de março de 2020, ao **Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19)**, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Desse modo, para melhor instrução deste procedimento, solicitando que questione novamente o Ministério da Saúde acerca dos pontos destacados e que ainda não foram respondidos a contento.

Às fls. 171/178, juntada do **Informativo GIAC nº 05, de 23 de março de 2020**, expedido pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Doença do Novo Coronavírus (GIACCOVID19).

Às fls. 179/188, juntada de **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2020/GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ**, datado de 19 de março de 2020, procedente do **Gabinete do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, encaminhando, para conhecimento, a Nota Técnica nº 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ8 (11277339), referente ao estudo técnico conjunto a respeito de **abusividade no reajuste do preço de produtos, em decorrência da pandemia de Covid-19 - “coronavírus”**- declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado deste Departamento e pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia.

Por meio do Despacho de fls. 190/191, verificou-se que foi publicada no dia 23/03/2020, a Portaria n. 412, de 20 de março de 2020, determinando a suspensão de atendimentos presenciais nas Agências do INSS até 30 de abril de 2020. Referida Portaria, em seu art. 9º, também autoriza que as instituições financeiras efetuem o pagamento de benefícios e comprovação de vida por meio de apresentação de procuração. Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também elaborou um Plano de Contingenciamento visando a lidar com a situação dos órgãos públicos diante do novo coronavírus, recomendando, dentre outras medidas, a realização de ações para a construção urgente de um plano contingencial junto aos Institutos de Seguridade Social da União (INSS), dos Estados e dos Municípios, onde houver, para apresentarem no prazo de 5 dias uma estratégia para a realização dos pagamentos descentralizados, ágeis e seguros dos benefícios previdenciários e assistenciais, no início de cada mês, em cada unidade da federação, diante do grave cenário produzido pela pandemia, determinou-se a expedição de novo ofício, questionando a respeito das providências adotadas para ocorrência dos “pagamentos descentralizados, ágeis e seguros”, já que a portaria citada exige o comparecimento de alguém que, mediante procuração, receberá os valores correspondentes

ao benefício do segurado, além de sua comprovação de vida.

Expediu-se, então, o **OFÍCIO nº 2959/2020** ao **Superintendente Regional – Sudeste I Superintendência Regional do INSS em São Paulo**, realizando questionamentos complementares.

Após, foi expedido o **OFÍCIO nº 2960/2020**, de 23 de março de 2020, à **Presidência do INSS**, solicitando o envio de plano de estratégia para a realização dos pagamentos descentralizados, ágeis e seguros dos benefícios previdenciários e assistenciais, no início de cada mês, em cada unidade da federação, diante do grave cenário produzido pela pandemia. Questionou-se, ainda, quais medidas estão sendo ou serão adotadas para agilizar e proteger aqueles que precisarem se locomover às instituições financeiras; se houve acordo com os bancos responsáveis em relação a tal situação; e, ainda, que formas de pagamento poderiam ser adotadas sem exigência de comparecimento pessoal. Ademais, solicitou-se esclarecimentos acerca da possibilidade de dispensar a comprovação de vida e a necessidade de comparecimento presencial – seja do segurado ou de seu representante legal – durante o período em que se mantiver a situação.

Considerando a suspensão do funcionamento das redes de ensino públicas, foram enviados, ainda, os seguintes expedientes:

- **OFÍCIO nº 2961/2020**, de 23 de março de 2020, ao **Comitê Operativo de Emergência Ministério da Educação**, solicitando, em suma, informações acerca da forma e se continuará sendo ofertada merenda escolar no período de enfrentamento aos efeitos do COVID-19.

- **OFÍCIO nº 2962/2020**, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, questionando se há notícias de como estão sendo aplicados os valores destinados à aquisição e oferta de merenda escolar já repassados à Secretaria Estadual de Educação de São Paulo e às Secretarias de Educação nos Municípios de São Paulo, São Lourenço da Serra, Franco da Rocha, Francisco Morato, Taboão da Serra, Jquitiba, Caieiras, Embu-Guaçu, abrangidos pela atuação desta Procuradoria da República. Indagou-se, ainda, se há informações acerca do planejamento de como esses recursos recebidos do FNDE para implemento do PNAE serão utilizados durante o período de suspensão das aulas em toda a rede de ensino. Por fim, solicitou-se fosse informado se novos recursos serão repassados a esses entes como medidas destinadas ao contingenciamento do novo coronavírus no âmbito do PNAE.

- **OFÍCIO nº 2972/2020**, de 23 de março de 2020, à **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, solicitando esclarecimentos sobre como estão sendo aplicados os valores oriundos do PNAE destinados à aquisição e oferta de merenda escolar já repassados

à Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, bem como se haveria informações acerca do planejamento de como esses recursos recebidos do FNDE para implementação do PNAE seriam utilizados durante o período de suspensão das aulas em toda a rede de ensino.

- **OFÍCIO nº 2973/2020**, de 23 de março de 2020, à **Secretaria da Educação do Município de São Paulo**, solicitando esclarecimentos sobre como estão sendo aplicados os valores oriundos do PNAE destinados à aquisição e oferta de merenda escolar já repassados à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, bem como se haveria informações acerca do planejamento de como esses recursos recebidos do FNDE para implementação do PNAE seriam utilizados durante o período de suspensão das aulas em toda a rede de ensino. Os mesmos questionamentos foram feitos à Secretaria Municipal de Educação de **Francisco Morato, Caieiras, Embu Guaçu, São Lourenço da Serra, Franco da Rocha, Taboão da Serra e Juquitiba**, por meio dos seguintes expedientes, respectivamente: **OFÍCIO nº 2976/2020, OFÍCIO nº 2981/2020, OFÍCIO nº 2982/2020, OFÍCIO nº 2974/2020, OFÍCIO nº 2975/2020, OFÍCIO nº 2977/2020 e OFÍCIO nº 2978/2020**.

Às fls. 220 e seguintes, **resposta do INSS ao OFÍCIO nº 2778/2020**, informando que, em 20 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 412/PRES/INSS, que trata, dentre outras, das seguintes questões:

*"Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para resguardar os direitos dos segurados e beneficiários enquanto perdurar a suspensão do atendimento ao público, determinada pela Portaria nº 8.024, de 19 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia:*

*I - atendimento às solicitações dos requerentes de forma remota; I*

*I - dispensa de autenticação de cópias de documentos específicos nas unidades de atendimento, por prazo determinado, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;*

*III - suspensão dos prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos; e*

*IV - autorização aos agentes bancários para pagamento de benefícios e prova de vida por meio de procurador ou representante legal, sem o prévio cadastramento junto ao INSS.*

*Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial nas unidades do INSS até 30 de abril de 2020, permitida a prorrogação.*

*§ 1º Os requerimentos dos serviços previdenciários e assistenciais neste período deverão ser realizados exclusivamente por meio dos canais remotos.*

*§ 2º Os agendamentos serão suspensos, inclusive de reabilitação*

*profissional e serviços social, devendo ser reagendados apenas quando do restabelecimento do atendimento, garantida a manutenção da DER.*

*§ 3º Deverão ser fixados na entrada das unidades cartazes, a serem disponibilizados pelo INSS, sobre a suspensão e remarcação dos serviços.*

*Art. 3º As Agências da Previdência Social - APS manterão plantão, em horário comercial, destinado exclusivamente a prestar esclarecimento aos segurados e beneficiários quanto à forma de acesso aos canais de atendimento remotos.*

*§ 1º As atividades de que trata o caput e outras que o INSS vier a executar em caráter de plantão serão realizadas por meio de telefone ou outras formas de contato remoto.*

*§ 2º As Gerências-Executivas poderão configurar redirecionamento de linhas telefônicas para atendimento do disposto no caput.*

*§ 3º O INSS poderá executar atividades de orientação e outros serviços por meio de ferramentas que viabilizem o contato remoto por texto, áudio ou vídeo, conforme ato da Diretoria de Atendimento - DIRAT.*

*§ 4º A DIRAT manterá lista atualizada dos contatos das unidades no sítio do INSS na Internet.*

*Art. 4º O INSS disciplinará o exercício de atividades remotamente pelos servidores durante o período de restrição de atendimento ao público, garantindo-se a máxima eficiência no atendimento aos serviços oferecidos aos cidadãos."*

À fl. 238, despacho que, diante das informações fornecidas pela **Polícia Federal** (resposta ao ofício nº 2507/2020 - PRSP 00031004/2020) sobre a situação dos presos, determinou a expedição de ofício para a DICIVE requerendo a instauração de novo procedimento para apurar tal situação, a ser distribuído por dependência ao procedimento em epígrafe.

Às fls. 240 e seguintes, Ofício FB-0463/2020, encaminhado pela **Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN**, em resposta ao Ofício nº. 2943/2020, esclarecendo que:

*"o setor bancário tem orientado o consumidor, por meio de campanhas de mídia e redes sociais, a utilizar os canais remotos para as transações bancárias, com o objetivo de evitar a concentração de consumidores nas agências. Os canais de atendimento remoto, como mobile, internet banking e call centers oferecem praticamente a totalidade das transações financeiras do sistema bancário. Esses recursos tecnológicos, portanto, dispensam o comparecimento dos consumidores às agências bancárias.*

*Em caso de necessidade, a rede de autoatendimento (ATMs), com seus 170*

*mil terminais espalhados em todo o país, também está à disposição da população para saques e depósitos.*

*Para as situações excepcionais, em que a presença nas agências se mostrar absolutamente indispensável, os bancos intensificaram as medidas de higienização pessoal e das instalações bancárias, inclusive agências e caixas eletrônicos.*

*Nestes casos, com o objetivo de assegurar a prestação de serviços essenciais, preservando o compromisso do setor com a garantia de segurança no atendimento ao público, especialmente os segmentos mais vulneráveis da população, os bancos manterão as agências bancárias abertas em horários diferenciados. Em regime contingenciado, ou seja, com limite de pessoas no interior das agências e apenas com transações essenciais, as agências realizarão atendimento ao público no mínimo das 10 às 14 horas.*

*Além disso, os bancos também adiantaram a abertura de determinadas agências, para atendimento exclusivo de consumidores de maior risco, em especial, aposentados e pensionistas, em, no mínimo, uma hora. A escolha das agências atende o perfil desses públicos, que recebem suas aposentadorias e benefícios na rede bancária, sendo que os clientes serão avisados dos novos horários por meio de comunicado na própria agência.*

*Os novos horários foram estabelecidos dentro das normas do Banco Central, que, por meio da Circular 3.991/20, possibilitou às instituições financeiras alterar horários de atendimento ou suspender serviços em agências selecionadas de forma pontual e por períodos limitados de tempo.*

*Os clientes serão devidamente informados pelos canais de comunicação de cada banco. Nesse sentido, com exceção das agências bancárias fechadas em razão de atos do poder Executivo local ou estadual, o setor tem trabalhado para assegurar as determinações do regulador, bem como para atender ao disposto no Decreto Federal 10.280/2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais, visando assegurar o atendimento à população.*

*Outra medida a ser destacada busca contribuir para a manutenção do equilíbrio financeiro de consumidores e microempresários. Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander estão comprometidos em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores que já foram usados pelo consumidor. Cada instituição irá definir o prazo e as condições dos novos pagamentos.*

*Por fim, em relação à proteção dos bancários, foi criada a Comissão Bipartite Covid-19.*

*A FEBRABAN tem se reunido com as 236 entidades sindicais que representam os cerca de 450 mil bancários de todo o Brasil para discutir*

*medidas de contenção ao COVID-19. Essas e outras medidas já mencionadas estão detalhadas no site da Federação <https://portal.febraban.org.br/> Aproveitamos o ensejo para reafirmar nosso compromisso com a proteção da sociedade e dos bancários em relação à COVID - 19, além do esforço para a manutenção da prestação de serviços essenciais, permanecendo à disposição."*

Às fls. 245, Ofício nº 32/2020 (PR-SP-00033385/2020), remetido pela Diretora do **Departamento de Educação de São Lourenço da Serra**, em atenção ao Ofício nº 2974/2020, informando que não está recebendo recursos do PNAE (FNDE).

Às fls. 247/248 e 262/263, Ofício nº 9249/2020/Coefa/Cgpae/Dirae-FNDE, em que o **FNDE** esclarece o que se segue:

*"Quanto à forma de aplicação dos valores destinados à aquisição de gêneros alimentícios já repassados às Entidades Executoras mencionadas, sugere-se que essa douta Procuradoria realize consulta às próprias entidades, pois o FNDE não realizou monitoramento nessas localidades em 2020. Contudo, espera-se que a utilização esteja sendo realizada seguindo as normatizações do PNAE.*

*3. Assim, no que compete a este Fundo informar no momento, esclarece-se que aos repasses dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às Entidades Executoras mencionadas estão ocorrendo regularmente, exceto no que concerne aos municípios de São Lourenço da Serra e Francisco Morato: o primeiro encontra-se com os repasses suspensos devido a inadimplência relativa à Prestação de Contas do PNAE do exercício de 2012; o segundo recebeu as duas primeiras parcelas de 2020, porém entrou em suspensão em 11 de março deste ano devido a inadimplência na Prestação de Contas do PNAE do exercício de 2014. (...)*

*4. Quanto à utilização dos recursos do PNAE durante a suspensão das aulas devido à pandemia COVID-19, inicialmente, esclarecemos que a legislação do PNAE determina que os recursos federais destinados à alimentação escolar transferidos pelo FNDE ao Estados, Municípios e Distrito Federal deverão ser utilizados para atender aos estudantes durante o período letivo. (...)*

*5. Contudo, cabe ressaltar que, tendo em vista a Pandemia, o MEC e o FNDE estão estudando alternas e estratégias para o PNAE, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes; migar eventuais desperdícios dos gêneros alimentícios já adquiridos pelos estados e municípios; e minimizar o impacto negativo aos fornecedores da alimentação escolar.*

*6. Dessa forma, considerando que estratégias emergenciais estão em vias de serem implementadas pelo MEC e pelo FNDE,*

*informa-se que, em breve, será publicada norma que possibilitará o atendimento a todos os estudantes da Educação Básica no âmbito do PNAE.*

*7. Para quaisquer esclarecimentos sobre os repasses do PNAE, entrar em contato pelo endereço eletrônico [coefa@fnde.gov.br](mailto:coefa@fnde.gov.br) ou pelo telefone (61) 2022-5658."*

Às fls. 253 e 301, Ofício SEDUC nº 299/2020, do Município de **Taboão da Serra**, em resposta ao nosso OFÍCIO nº 2977/2020, informando que os valores recebidos do FNDE para o programa de Alimentação Escolar (PNAE) assim como as despesas empenhadas, liquidas e pagas no período de 01/01/2020 a 26/03/2020 foram utilizados para compra de alimentos, que foram distribuídos nas escolas para a merenda escolar até o dia 23/03/2020 momento que foram paralizadas as aulas. Após a paralisação das aulas os alimentos que restaram foram recolhidos e estocados no Departamento de Alimentação e Suprimentos (DEAS), local que é monitorado a estocagem e as datas de validade, que variam entre agosto de 2020 a fevereiro de 2021. Esses alimentos ora estocados serão novamente distribuídos nas unidades escolares da rede municipal para consumo dos educandos quando da retomada das aulas. Ressaltou-se, ainda, que, muito embora entendemos que o país está passando por uma crise sem precedentes no enfrentamento e combate do Covid -19, até o presente momento, não há possibilidade de utilização dos itens da alimentação escolar, adquiridos por meio dos recursos do PNE para doação de cestas básicas Kits ou similares, eis que, para que haja tal possibilidade, se faz necessário a emissão de ato normativo por parte do MEC, responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados a alimentação escolar.

Às fls. 264, Ofício (SEMEC) nº 151/2020, enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de **Juquitiba**, em atenção ao Ofício nº 2978/2020, informando que a oferta de merenda escolar está suspensa no período de enfrentamento ao COVID-19 e os recursos recebidos do PNAE para essa finalidade encontram-se aplicados em conta corrente.

Às fls. 266/267 e 369/370, Ofício nº 33/2020, enviado pela Secretaria Municipal de Educação de **Franco da Rocha**, informando que, como alternativa à oferta de merenda escolar no período de enfrentamento ao COVID-19, estão sendo realizadas entregas de pequenos kits de alimentos que estão próximos de sua data de validade às famílias de crianças matriculadas na rede de ensino municipal e cadastradas no *Programa Bolsa Família Entrega* do Município.

**INFORMATIVO GIAC 07**, de 25 de março de 2020 juntado às fls.

282/291.

**INFORMATIVO GIAC 08**, de 26 de março de 2020 e Boletim (Edição nº 1 - 26 de março de 2020), expedidos pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Covid-19, juntados às fls. 292/300, de onde se extraem as seguintes informações relevantes para este feito:

*"(...) 6) Utilização da Cloroquina no tratamento da COVID-19*

*O Ministério da Saúde começa a distribuir aos estados, a partir desta quinta-feira (26), 3,4 milhões de unidades dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina para uso em pacientes com formas graves da Covid-19. O fármaco, contudo, é indicado apenas para uso de curto prazo. Fonte: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agenciaisaude/46601-cloroquina-poderaser-usada-em-casos-graves-do-coronavirus>*

*7) Regulamentação da Telemedicina*

*A Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, regulamentou, em caráter excepcional e temporário, as ações de Telemedicina. Fonte: Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>*

*8) Distribuição de EPIs: O Ministério da Saúde anunciou que distribuiu 6,690.000 (seis milhões seiscentos e noventa mil) de máscaras cirúrgicas. Informou, ainda, a aquisição de 45 milhões de máscaras e licitação para obtenção de mais 200 milhões. Fonte: Coletiva de imprensa do Ministério da Saúde em 26 de março de 2020.*

*9) Aplicativo*

*O Ministério da Saúde lançará aplicativo de atendimento automático com orientações sobre a doença, prevenção, formas de contaminação, protocolo de atendimento para profissionais de saúde e esclarecimento de fake News.*

*(...)*

*12) Atos normativos Continuam disponíveis para os membros do Ministério Público os atos normativos relacionados à pandemia, coletados pela Casa Civil. São quase 300 atos, de variados órgãos, disponíveis em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MK0syn9T2AbKfzQpchzqRqAEcy6zXAnK5IxOqALAT4/edit?usp=sharing>"*

Por meio do Despacho de fls. 304/305, de 30 de março de 2020, verificou-se que, até aquele momento, havia 3 notícias de apreensões de equipamentos hospitalares, como respiradores, pelo poder público de Cotia, Sumaré e São Roque: <https://g1.globo.com/google/amp/sp/sorocabajundiai/noticia/2020/03/28/apos-decreto-de-calamidade-publica-prefeitura-de-sao-roqueretira-respiradores-de-hospital->

particular.ghtml; <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/03/27/governo-de-spconfisca-500-mil-mascaras-de-empresa-em-sumare.ghtml>; e <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/03/27/prefeitura-de-cotiaconfisca-equipamentos-da-magnamed-fabricante-de-respirador-pulmonar.ghtml>.

Além da Lei n. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tratando da possibilidade de requisição desses equipamentos, foi possível identificar a existência de pelo menos um decreto estadual no mesmo sentido, editado pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto n. 4.315/2020).

Considerando que, com fulcro no mesmo fundamento, já houve requisições desses produtos e equipamentos hospitalares pelos municípios, bem como a existência de previsões nesse sentido pelos governos federal e estadual, averiguou-se a possibilidade de os entes municipais editarem normas com a mesma finalidade e, com isso, assim como ocorreu no caso de Cotia, acirrar disputas por equipamentos entre os entes da federação sem que saibamos os critérios utilizados por cada um deles. Nesse passo, foram expedidos Ofícios à **Secretaria Estadual de Saúde**, bem como às **Secretarias Municipais de Saúde** abrangidas pela PR/SP, solicitando fosse informado se há normas estaduais e/ou locais acerca da possibilidade de requisições de produtos hospitalares e EPI's. Além disso, caso já tenha havido alguma requisição, foi solicitado sejam informados os critérios que embasam essas requisições já efetivadas e os demonstrativos de sua necessidade, ou seja, de que o Estado/Município, com a sua estrutura, não tem condições de atender às demandas ocorridas.

Foram então expedidos os seguintes documentos:

- **OFÍCIOS** nº **3203/2020,** **3210/2020,** **3212/2020,** **3204/2020,** **3205/2020,** **3209/2020** **3206/2020** e **3211/2020** às Secretarias de Saúde de São Paulo, Jujutiba, Taboão da Serra, Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha e São Lourenço da Serra respectivamente.

- **OFÍCIO nº 3202/2020** à Secretaria de Estado de Saúde Governo do Estado de São Paulo.

Despacho às fls. 336, diante de notícias que circularam na mídia, informando que a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo estaria orientando as unidades de saúde a notificar apenas casos graves da doença, o que poderia levar à subnotificação e consequente defasagem dos dados, determinou a expedição de novo Ofício à Secretaria de Saúde do Estado, a fim de obter maiores informações. Nesse passo, foi expedido o **OFÍCIO nº 3221/2020** à **Secretaria de Estado de Saúde**.

Por meio do despacho de fls. 348, verificou-se a ausência de resposta aos ofícios n. 2105/2020, 2500/2020 e 2768/2020, determinando-se a sua reiteração.

Desse modo, foi expedido:

- **OFÍCIO n° 3274/2020** à Diretora Geral do **Instituto Adolfo Lutz**, reiterando os termos do nosso **Ofício n. 2500/2020**, datado de 11 de março de 2020;

- **OFÍCIO n° 3281/2020** ao **Secretário da Receita Federal**, reiterando os termos do nosso Ofício n. 2768/2020; e

- **OFÍCIO n° 3273/2020** ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde, reiterando os termos do nosso OFÍCIO n° 2105/2020, datado de 04 de março de 2020.

Verificou-se, ainda, a instauração de procedimento próprio de n. **1.34.001.002595/2020-46**, para apurações específicas das condições dos estabelecimentos prisionais, razão pela qual determinou-se a **extração de cópias dos Ofícios n. 2503/2020, 2498/2020 e 2507/2020** (com cópia também da resposta deste, já anexada a estes autos), com a consequente remessa ao aludido feito.

Além disso, em relação à Manifestação 20200020109, trazida aos autos por Adriana Del Fiaco, às fls. 65 e seguintes, foi **indeferida instauração de procedimento específico** para apurar os fatos noticiados, notificando-se, via e-mail, a representante acerca da decisão (E-mail n° 1118/2020 à fl. 250).

Por meio do despacho de fl. 255, diante de relatos e notícias de subnotificações de casos suspeitos da doença causada pelo COVID-19, determinou-se a expedição de Ofícios à Vigilância Sanitária, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN-SP), a fim de questionar sobre a possibilidade de fazer constar da Declaração de Óbito a situação de “Suspeita de Covid”, na pendência de investigação da *causa mortis*. Para tanto, foram expedidos:

- **OFÍCIO n° 3283/2020** à Presidente do **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP)**;

- **OFÍCIO n° 3284/2020** à Presidente do **Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN-SP)**;

- **OFÍCIO n° 3282/2020** à **Coordenação Regional de Portos, Aeroportos e Fronteiras - CRPAF-SP**.

Às fls. 368/369, Ofício n° 43/2020-SUP/SAME/FM, encaminhado pelo

Serviço de Assistência Médica de **Francisco Morato**, em resposta ao Ofício nº 3206/2020, informando que ainda não houve requisições de produtos hospitalares, bem como que naquele município ainda não há regulamento próprio nesse sentido.

Às fls. 372 e seguintes, foi expedida a **RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020** recomendando à **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo**, na pessoa de seu Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor José Henrique Germann Ferreira, o aperfeiçoamento das informações que concernem os cuidados e medidas tomadas para contenção da pandemia de COVID-19, dando cumprimento à Lei de Acesso à Informação, bem como observando o interesse público inerente a tais dados, devendo, especificamente: 1) Apresentar os estoques já existentes de todos os materiais, insumos e equipamentos com seus quantitativos, adquiridos para o enfrentamento da pandemia, e cronograma de sua distribuição/entrega aos Municípios desta unidade federativa, além dos critérios utilizados para a divisão entre os entes; 2) Apresentar todos os materiais, insumos e equipamentos com seus quantitativos, adquiridos para o enfrentamento da pandemia, que ainda não estão em estoque, mas cobertos por contrato já vigente, com a data de previsão de entrega e cronograma de sua distribuição/entrega aos Municípios desta unidade federativa, além dos critérios utilizados para a divisão entre os entes; 3) Apresentar todos os materiais, insumos e equipamentos com seus quantitativos, adquiridos e a adquirir para o enfrentamento da pandemia e destinados à rede de saúde localizada em São Paulo, com a data de previsão de entrega e cronograma de sua distribuição/entrega; 4) Publicar Boletim Diário com a atualização das informações acima indicadas diante da dinâmica das situações que vêm se apresentando no decorrer da pandemia; 5) Especificar todos os materiais, insumos e equipamentos com seus quantitativos já distribuídos aos Municípios; 6) Apresentar as medidas adotadas para buscar resolver as faltas sistêmicas de alguns materiais, insumos e equipamentos, necessários para o enfrentamento da pandemia, bem como especificar quais são eles. Foi concedido, nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, o prazo de 5 (cinco) dias para que seja informado ao Ministério Público Federal o acatamento ou não da recomendação.

Cópia da recomendação foi encaminhada à **1ª CCR**, por meio do **Ofício nº 3333/2020**, bem como ao Senhor José Henrique Germann Ferreira, **Secretário de Estado Secretaria de Estado de Saúde**, por meio do **OFÍCIO nº 3335/2020**, em 1º de abril de 2020.

Em atenção ao **Ofício nº 2099/2020**, às fls. 382/383, foi juntada resposta da Secretaria de Estado de Saúde, informando que:

*"1. Há plano de contingência para prevenção e enfrentamento do COVID-19 Estado de São Paulo. Foram também elaborados Planos de*

*Contingência Regionais, em cada uma das 17 regionais de saúde do Estado. O Hospital São Paulo informou possibilidade de ampliação de 30 leitos de Clínica Médica e 35 leitos de UTI (sendo 15 para ampliação imediata e 20 a ser inaugurado mediante aquisição de equipamentos).*

*2. Até a presente data, temos entre inaugurados e a inaugurar, 682 leitos (estaduais e município de São Paulo), números que certamente serão modificados de acordo com as necessidades e situação epidemiológica.*

*3. As orientações do Ministério da Saúde em relação ao isolamento domiciliar são para os casos de pessoas que tem sinais e sintomas de COVID19 (confirmadas ou não) e que se apresentam em bom estado clínico, com possibilidade de monitoramento dos sintomas em domicílio, e compete aos gestores municipais o monitoramento dos pacientes nessa situação. Caso os sintomas se agravem, a orientação é de que o paciente procure um serviço de saúde para avaliação clínica. Desta forma, não está no protocolo o acionamento de atendimento domiciliar.*

*4. As medidas que interferem na circulação de pessoas são aquelas estabelecidas pelos Decretos estaduais n°s 64.862 de 13/03/20, 64.864 de 17/03/20, 64.865 de 18/03/20, 64.879 de 20/03/20, 64.880 de 20/03/20 e 64.881 de 22/03/20."*

Na mesma ocasião, foi juntada cópia das orientações expedidas pela Secretaria (fls. 384/400).

Às fls. 405, juntada do Ofício n° 151/2020 (PR-SP-00035972/2020), encaminhado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu**, em resposta ao Ofício n° 3205/2020 (PR-SP- 00034471/2020), informando que solicitou EPI's e equipamentos hospitalares aos governos estadual e federal, mas não informou acerca da existência de requisições a particulares ou de legislação específica.

Às fls. 408, juntada do Ofício SMS 126/2020 (PR-SP-00035988/2020), remetido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras**, em atenção ao Ofício n° 3204/2020 (PR-SP-00034467/2020), informando que não há Normas e/ou Decreto Municipal que autorize o poder Público deste Município, a realizar requisições dos insumos e /ou equipamentos descritos;

**É o relato de todo o ocorrido até o momento.**

Como visto do relatório supra, foram expedidos os seguintes documentos:

1 - **OFÍCIO n° 2105/2020 ao Ministério da Saúde** informar as providências adotadas para a prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Estado de São Paulo, inclusive sobre o repasse de verbas para o Hospital São Paulo (UNIFESP), o parâmetro de medicação a ser utilizado com base na experiência de outros países e a quantidade de leitos disponíveis para atendimento, se houve ampliação da capacidade de leitos. O expediente foi reiterado por

meio do OFÍCIO nº 3273/2020, devendo ser aguardada a resposta.

2 - **OFÍCIO nº 2099/2020** à **Secretaria Estadual da Saúde** informar as providências adotadas para a prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Estado de São Paulo, inclusive sobre as medidas administrativas e de parceria com a União, com o município de São Paulo e região metropolitana. Veio aos autos resposta da Secretaria de Estado de Saúde contendo cópia das orientações expedidas pela Secretaria (fls. 384/400). Às fls. 372 e seguintes, foi expedida a **RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020** recomendando à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor José Henrique Germann Ferreira, o aperfeiçoamento das informações que concernem os cuidados e medidas tomadas para contenção da pandemia de COVID-19, dando cumprimento à Lei de Acesso à Informação, bem como observando o interesse público inerente a tais dados. Foi concedido, nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, o prazo de 5 (cinco) dias para que seja informado ao Ministério Público Federal o acatamento ou não da recomendação. De se aguardar o prazo concedido.

3 - **OFÍCIO nº 2045/2020** à **UNIFESP** para informar as providências adotadas para a prevenção e enfrentamento do COVID-19, inclusive sobre o recebimento de verbas federais para o Hospital São Paulo e outros equipamentos de pronto atendimento.

4 - **OFÍCIO nº 2500/2020** a o **Instituto Adolfo Lutz**, indagando sobre a capacidade de atendimento para a realização dos testes do COVID-19, qual o prazo para obtenção do resultado e valor do teste para o instituto (poder público). Diante da ausência de resposta, foi expedido OFÍCIO nº 3274/2020, de reiteração, à Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, devendo ser aguardada a resposta;

5 - **OFÍCIO nº 2498/2020** a o **Ministério da Saúde**, indagando sobre a existência de política pública de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no ambiente prisional. As respostas devem ser obtidas por meio do GIAC- COVID-19.

6 - **OFÍCIO nº 2503/2020** à **Secretaria de Administração Penitenciária** indagando sobre a existência de política pública de prevenção e enfrentamento do Coronavírus COVID-19 no sistema prisional paulista. Como se viu, Às fls. 106/107, foi juntada de cópia do DESPACHO Nº 5613842/2020 SP-CR-O1V, no Processo SEI nº 0006394-56.2020.4.03.8001, em que o juízo federal, Corregedor da Unidade de Contenção da Polícia Federal em São Paulo, considerando pedido formulado pela Polícia Federal e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19), deferiu o pedido, com efeito IMEDIATO, das visitas sociais dos

presos custodiados na Unidade de Trânsito/Contenção Provisória da Polícia Federal em São Paulo.

**7 - OFÍCIO nº 2507/2020 ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo** indagando sobre a existência de política pública de prevenção e enfrentamento do Coronavírus COVID-19 nas carceragens sob tutela da Polícia Federal em São Paulo.

Quanto aos pontos 5, 6 e 7, verificou-se a instauração de procedimento próprio de n. 1.34.001.002595/2020-46, para apurações específicas das condições dos estabelecimentos prisionais, razão pela qual determinou-se a extração de cópias dos Ofícios n. 2503/2020, 2498/2020 e 2507/2020 (com cópia também da resposta deste, já anexada a estes autos), com a conseqüente remessa ao aludido feito, não restando qualquer providência a ser tomada neste procedimento.

**8 - OFÍCIO nº 2768/2020 ao Secretário da Receita Federal**, requisitando fosse informado se foi ou será adotada alguma medida com vistas a adiar ou suspender os prazos da RFB, especificamente os de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa física, previsto para 30 de abril, indicado por especialistas como período crítico do surto. Foi expedido o OFÍCIO nº 3281/2020 ao Secretário da Receita Federal, reiterando os termos do nosso Ofício n. 2768/2020. Porém, nesta ocasião, verifico a notícia de que Receita adiou, para 30 de junho, prazo da declaração do Imposto de Renda ([https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/01/receita-adia-para-30-de-junho-prazo-de-entrega-do-imposto-de-renda.ghtml?utm\\_source=push&utm\\_medium=app&utm\\_campaign=pushgl](https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/01/receita-adia-para-30-de-junho-prazo-de-entrega-do-imposto-de-renda.ghtml?utm_source=push&utm_medium=app&utm_campaign=pushgl)). Dessa maneira, nada há que se questionar neste ponto.

**9 - OFÍCIO nº 2776/2020 à Superintendência da Federal do Brasil da 8ª Região**, requisitando fosse informada a adoção de medidas com vistas a adiar ou suspender os prazos no âmbito dessa Região Fiscal da RFB, bem como para restringir a circulação de pessoas nos respectivos órgãos. A mesma questão foi solucionada por meio da notícia supra, nada havendo que se questionar.

**10 - OFÍCIO nº 2778/2020 à Superintendência Regional do INSS em São Paulo**, solicitando fosse informada a adoção de medidas com vistas a adiar ou suspender os prazos no âmbito dessa Regional, bem como para restringir a circulação de pessoas nos respectivos órgãos. Neste ponto, temos que já foi publicada no dia 23/03/2020, a Portaria n. 412, de 20 de março de 2020, determinando a suspensão de atendimentos presenciais nas Agências do INSS até 30 de abril de 2020. Referida Portaria, em seu art. 9º, também autoriza que as instituições financeiras efetuem o pagamento de benefícios e comprovação de vida por meio de apresentação de procuração. Foram formulados novos questionamentos ao INSS

por meio do **OFÍCIO nº 2959/2020** ao Superintendente Regional – Sudeste I Superintendência Regional do INSS em São Paulo. Também foi expedido o **OFÍCIO nº 2960/2020**, de 23 de março de 2020, à Presidência do INSS, solicitando o envio de plano de estratégia para a realização dos pagamentos descentralizados, ágeis e seguros dos benefícios previdenciários e assistenciais, no início de cada mês, em cada unidade da federação, diante do grave cenário produzido pela pandemia. Questionou-se, ainda, quais medidas estão sendo ou serão adotadas para agilizar e proteger aqueles que precisarem se locomover às instituições financeiras; se houve acordo com os bancos responsáveis em relação a tal situação; e, ainda, que formas de pagamento poderiam ser adotadas sem exigência de comparecimento pessoal. Ademais, solicitou-se esclarecimentos acerca da possibilidade de dispensar a comprovação de vida e a necessidade de comparecimento presencial – seja do segurado ou de seu representante legal – durante o período em que se mantiver a situação. Por fim, veio aos autos, às fls. 220 e seguintes, resposta do INSS ao **OFÍCIO nº 2778/2020**, informando que, em 20 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 412/PRES/INSS, que trata das medidas para resguardar os direitos dos segurados e beneficiários enquanto perdurar a suspensão do atendimento ao público, determinada pela Portaria nº 8.024, de 19 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, de modo que o ponto foi solucionado.

**11 - OFÍCIOS nº 2770/2020 e 2773/2020:** Ao GIAC-COVID19, vinculado à 1ª CCR, questionando sobre as respostas recebidas do Ministério da Saúde e indicando pontos a serem discutidos com o órgão. Considerando o teor dos informativos expedidos pelo GIAC-COVID-19, foi expedido o **OFÍCIO nº 2946/2020**, de 23 de março de 2020, solicitando que questione novamente o Ministério da Saúde acerca dos pontos destacados e que ainda não foram respondidos a contento. Vieram aos autos também o INFORMATIVO GIAC 07, de 25 de março de 2020 juntado às fls. 282/291 e o INFORMATIVO GIAC 08, de 26 de março de 2020 e Boletim (Edição nº 1 - 26 de março de 2020), juntados às fls. 292/300, de onde se extraíram novas informações. **Contudo, ainda não houve resposta à integralidade dos questionamentos desta PR/SP.**

**12 - OFÍCIO nº 2779/2020** ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, indagando as providências efetivamente adotadas, notadamente a fim de diminuir e suspender os atendimentos e agendamentos de emissão de passaportes, limitando tais atividades a casos emergenciais. Foram solicitadas, ainda, informações sobre quais as medidas adotadas para possibilitar que os funcionários terceirizados permaneçam em suas residências, obedecendo à quarentena recomendada pelo Ministério da Saúde. Às fls. 118 e seguintes, Informação datada de 19 de março de 2020, sobre a emissão e retirada de passaportes na região metropolitana de São Paulo, bem como, às fls. 119 e

seguintes, MENSAGEM OFICIAL-CIRCULAR DIREX/PF NÚMERO 04/2020, datada de 16/03/2020, trazendo as orientações expedidas no âmbito das atividades de Polícia de Imigração, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ou até nova orientação da Diretoria-Executiva. Desse modo, considera-se que a questão já foi integralmente tratada pela Polícia Federal. Adicionalmente, às fls. 150/153, foram juntadas cópias das PORTARIAS Nº 125 e 126, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõem sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

13 - **OFÍCIO nº 2859/2020**, em 19 de março de 2020, à **Gerência Administrativa do Banco Central em São Paulo/SP**, indagando as providências adotadas pelos Bancos no Estado de São Paulo, a fim de diminuir o atendimento presencial e divulgar os serviços eletrônicos e atendimentos remotos. Foi expedido o ofício do item abaixo acerca do tema.

14 - **OFÍCIO nº 2943/2020**, de 23 de março de 2020, à **Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN**, indagando as providências efetivamente adotadas pelos Bancos no Estado de São Paulo, a fim de diminuir o atendimento presencial e divulgar os serviços eletrônicos e atendimentos remotos. Às fls. 240 e seguintes, Ofício FB-0463/2020, encaminhado pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, esclarecendo os pontos questionados, de forma que o presente ponto também não demanda maiores atuações no momento.

**15 - Ofícios relacionados a merenda escolar proveniente de recursos federais:**

- **OFÍCIO nº 2961/2020**, de 23 de março de 2020, ao Comitê Operativo de Emergência Ministério da Educação;
- **OFÍCIO nº 2962/2020**, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**;
- **OFÍCIO nº 2972/2020**, à **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**;
- **OFÍCIO nº 2973/2020**, à **Secretaria da Educação do Município de São Paulo**. Os mesmos questionamentos foram feitos à Secretaria Municipal de Educação de **Francisco Morato, Caieiras, Embu Guaçu, São Lourenço da Serra, Franco da Rocha, Taboão da Serra e Juquitiba**, por meio dos seguintes expedientes, respectivamente: **OFÍCIO nº 2976/2020, OFÍCIO nº 2981/2020, OFÍCIO nº 2982/2020, OFÍCIO nº 2974/2020, OFÍCIO nº 2975/2020, OFÍCIO nº 2977/2020 e OFÍCIO nº 2978/2020.**

Quanto a este ponto, até o momento, vieram aos autos as seguintes respostas:

- Às fls. 247/248 e 262/263, Ofício nº 9249/2020/Coefa/Cgpae/Dirae-FNDE, em que o **FNDE** presta esclarecimentos.

- Às fls. 245, Ofício nº 32/2020 (PR-SP-00033385/2020), remetido pela Diretora do Departamento de Educação de **São Lourenço da Serra**, em atenção ao Ofício nº 2974/2020, informando que não está recebendo recursos do PNAE (FNDE).
- Às fls. 253 e 301, Ofício SEDUC nº 299/2020, do Município de **Taboão da Serra**, em resposta ao nosso OFÍCIO nº 2977/2020, informando que os valores recebidos do FNDE para o programa de Alimentação Escolar (PNAE) assim como as despesas empenhadas, liquidas e pagas no período de 01/01/2020 a 26/03/2020 foram utilizados para compra de alimentos, que foram distribuídos nas escolas para a merenda escolar até o dia 23/03/2020 momento que foram paralisadas as aulas. Após a paralisação das aulas os alimentos que restaram foram recolhidos e estocados no Departamento de Alimentação e Suprimentos (DEAS), local que é monitorado a estocagem e as datas de validade, que variam entre agosto de 2020 a fevereiro de 2021.
- Às fls. 264, Ofício (SEMEC) nº 151/2020, enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de **Juquitiba**, em atenção ao Ofício nº 2978/2020, informando que a oferta de merenda escolar está suspensa no período de enfrentamento ao COVID-19 e os recursos recebidos do PNAE para essa finalidade encontram-se aplicados em conta corrente.
- Às fls. 266/267 e 369/370, Ofício nº 33/2020, enviado pela Secretaria Municipal de Educação de **Franco da Rocha**, informando que, como alternativa à oferta de merenda escolar no período de enfrentamento ao COVID-19, estão sendo realizadas entregas de pequenos kits de alimentos que estão próximos de sua data de validade às famílias de crianças matriculadas na rede de ensino municipal e cadastradas no Programa Bolsa Família Entrega do Município.

Quanto a esta questão da merenda escolar, verifico que o Senado acaba de aprovar o PL 786/20, que altera a lei do Programa Nacional de Alimentação Escolar para incluir o novo art. 21-A:

*“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.”*

A matéria será remetida à sanção presidencial.

Dessa maneira, entendo que a questão foi solucionada para o que pertine ao presente feito, devendo a fiscalização da forma de aplicação dos repasses provenientes do PNAE no período de contingenciamento do Coronavírus ser objeto de procedimento

autônomo, a ser autuado em apartado e distribuído a um dos Ofícios de Saúde Educação.

16 - **OFÍCIO nº 3283/2020** à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). De rigor aguardar a resposta.

17 - **OFÍCIO nº 3284/2020** à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN-SP). De rigor aguardar a resposta.

18 - **OFÍCIO nº 3282/2020** à Coordenação Regional de Portos, Aeroportos e Fronteiras - CRPAF-SP. De rigor aguardar a resposta.

**19 - Ofícios expedidos acerca da existência de requisições de produtos hospitalares e EPI's:**

- **OFÍCIOS nº 3203/2020, 3210/2020, 3212/2020, 3204/2020, 3205/2020, 3209/2020 3206/2020 e 3211/2020** às Secretarias de Saúde de São Paulo, Juquitiba, Taboão da Serra, Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha e São Lourenço da Serra respectivamente.

- **OFÍCIO nº 3202/2020** à Secretaria de Estado de Saúde Governo do Estado de São Paulo.

- Às fls. 405, juntada do Ofício nº 151/2020 (PR-SP-00035972/2020), encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu, em resposta ao Ofício nº 3205/2020 (PR-SP- 00034471/2020), informando que solicitou EPI's e equipamentos hospitalares aos governos estadual e federal, mas não informou acerca da existência de requisições a particulares ou de legislação específica.

- Às fls. 408, juntada do Ofício SMS 126/2020 (PR-SP-00035988/2020), remetido pela Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras, em atenção ao Ofício nº 3204/2020 (PR-SP-00034467/2020), informando que não há Normas e/ou Decreto Municipal que autorize o poder Público deste Município, a realizar requisições dos insumos e /ou equipamentos descritos.

As demais Secretarias ainda não responderam, devendo ser aguardado o decurso do prazo concedido.

**Diante de todo o exposto, determino:**

**1) Aguarde-se a resposta:**

a) ao OFÍCIO nº 2946/2020, de 23 de março de 2020, expedido ao GIAC-